
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 - CPL/CAESA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1158/2017- CAESA**PREÂMBULO**

A **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ - CAESA**, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pela **Portaria nº 182 de 12/06/2017-CAESA** e autorizados no processo em epígrafe, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO**, representado pelo **MENOR PREÇO UNITÁRIO do objeto desta licitação, independente de faixa etária e CID**, que será regida pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto Estadual 2.648/2007, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 5.016/2011 que regulamentou a Lei Complementar 044/2007 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, visando **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, AOS EMPREGADOS DA CAESA E SEUS DEPENDENTES, DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL EM MACAPÁ E NA REGIÃO NORTE e NORDESTE, EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUINDO INTERNAÇÕES, ENFIM TODO E QUALQUER PROCEDIMENTO PREVISTO PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS**, conforme condições, quantidades e exigências/especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, Minuta Contratual Anexo V deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, da Lei Federal nº 8.078/90 e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho de Saúde Suplementar.

As propostas serão recebidas a partir da data de publicação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico na página <http://www.licitacoes-e.com.br>, na opção pregão eletrônico.

- **Recebimento das propostas de preço:** a partir da publicação do aviso na imprensa oficial, até as 09h00min do dia **04/12/2017**. (horário de Brasília).
- **Abertura das propostas:** às 09h15min do dia **04/12/2017** (horário de Brasília).
- **Início da sessão de disputa de preços:** às 10h30min do dia **04/12/2017**. (horário de Brasília).

Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro. Maiores informações pelo e-mail: caesa.cpl.ap@gmail.com

I-DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA REGIÃO NORTE E NORDESTE, EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, AOS EMPREGADOS DA CAESA E SEUS DEPENDENTES, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUINDO INTERNAÇÕES, ENFIM, TODO E QUALQUER PROCEDIMENTO PREVISTO PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS**, de acordo com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos, conforme condições, quantidades e exigências/especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, Minuta Contratual Anexo V deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, da Lei Federal nº

8.078/90 e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho de Saúde Suplementar.

1.2. A presente Licitação observa o regime de contratação de **Plano Coletivo Empresarial**, entendido como aquele que oferece cobertura da atenção prestada a uma população vinculada a CAESA, **estimada em 606 beneficiários (titulares e dependentes)**, de inclusão espontânea e opcional.

1.3. A prestação dos serviços dar-se-á por meio de plano de assistência à saúde na modalidade de contratação coletiva, custo per capita, garantindo internação clínica e cirúrgica em enfermaria com 02 (dois) leitos, conforme descrição do objeto consignado no Anexo I Termo de Referência deste Edital.

1.3. As instruções deste Edital determinam as regras que orientarão o processo licitatório até a assinatura do respectivo contrato Administrativo. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das leis, não serão aceitas como justificativa para erros ou divergências encontradas em documentos de habilitação e/ou propostas;

II – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

2.1. **Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública**, qualquer pessoa poderá **impugnar o ato convocatório do pregão**, na forma eletrônica.

2.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme previsto no § 4º, do Art. 21 da Lei Nº 8.666/93;

2.4. Os pedidos de **esclarecimentos referentes ao processo licitatório** deverão ser enviados ao pregoeiro, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: caesa.cpl.ap@gmail.com

2.5. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão divulgados no sítio **www.licitacoes-e.com.br**, no campo “DOCUMENTOS”.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;
- c) comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste edital.

3.2. Para participar deste **pregão eletrônico**, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.2.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostas sujeitará o licitante às sanções previstas neste **Edital**.

3.3. Não poderão concorrer neste Pregão:

- 3.3.1. Cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CAESA;
- 3.3.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 3.3.3. Se encontrem sob falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação bem como, licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.3.4. Empresa ou sociedade estrangeira que não funcione no país;
- 3.3.5. Empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- 3.3.6. Que não se qualifiquem como microempresas ou empresas de pequeno porte enquadradas no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.3.7. Que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 3.3.8. Empresas estrangeiras que não funcionem no país, bem como as empresas declaradas inidôneas e as suspensas de licitar e contratar com a administração pública e, ainda, servidores desta Companhia, na forma do **art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/1993**.

IV - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. A licitante ou representante legal deverá estar previamente credenciada no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.licitacoes-e.com.br;
- 4.2. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema - Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;
- 4.3. A chave para identificação e a **senha** terão validade de **01 (um) ano** e poderá ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Banco do Brasil S/A**, devidamente justificada.
- 4.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o **sigilo da senha**, bem como o seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **CAESA** ou ao **Banco do Brasil S/A** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da **senha**, ainda que por terceiros.
- 4.5. O credenciamento do fornecedor e/ou de seu representante legal junto ao **sistema eletrônico** implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao **pregão eletrônico**.
- 4.6. A participação no **pregão eletrônico** se dará por meio da digitação de **senha pessoal** e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e, quando for o caso, seus **anexos**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados **data e horário** limite estabelecidos.
- 4.6.1. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site, opção “**Acesso Identificado**”.

V – DO ENVIO DA PROPOSTA

- 5.1. A licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico “www.licitacoes-e.com.br”, até a data e horário marcado para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento das mesmas;
- 5.2. O encaminhamento da proposta de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste **Edital** e seus **anexos**. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema **eletrônico** assumindo **como firmes e verdadeiras** as **propostas e lances**.
- 5.3. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado, **obrigatoriamente** conforme a forma e especificações no Termo de Referência, indicando o **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, devendo prever todos os custos dos serviços, prazo de validade da proposta e, se for o caso, o respectivo anexo, consignado em moeda nacional, expressa em algarismos e por extenso, com no máximo duas casas decimais, bem como ser redigidas em língua portuguesa, **sob pena de desclassificação de sua proposta**.
- 5.3.1. Detalhar todos os serviços conforme especificações constante no Termo de Referência.
- 5.4. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto ora licitado será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas. Da mesma forma, o preço apresentado deverá incluir todos os benefícios e despesas indiretas, os quais serão assim considerados.
- 5.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.
- 5.6. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.**
- 5.7. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 5.8. Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

VI - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. No julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado as exigências estabelecidas neste **edital** e seus **anexos**.
- 6.2. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro, com a utilização da sua chave de acesso, no sítio “www.licitacoes-e.com.br”;
- 7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

VIII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 8.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 8.1.2. Quando a licitante detentora do lance mais vantajoso não comprovar seus requisitos de habilitação, tiver sua amostra rejeitada, houver erro na aceitação do preço, ou não assinar a Ata;
- 8.1.3. Nas hipóteses de provimento de recurso que levem à anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública;
- 8.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta;
- 8.3. A licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, será convocada tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances, para a negociação;
- 8.4. Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital;
- 8.5. A convocação poderá ser por meio do “chat”, e-mail ou ainda, por meio de fax, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

IX - DA ABERTURA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. Aberta a sessão o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;
- 9.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 9.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

X - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Aberta à etapa competitiva, as licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 10.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema;
- 10.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema;
- 10.4. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 10.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração;
- 10.6. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 10.7. Encerrada a etapa de lances, e se a empresa que apresentou o menor preço, não se enquadrar como microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver propostas apresentadas por micro empresa ou empresa de pequeno porte, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, deverá proceder da forma abaixo:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá no prazo de **05 (cinco) minutos** após a convocação do Pregoeiro pela “**sala de disputa**” do sistema **licitacoes-e.com.br**, apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

- c) havendo êxito neste procedimento, o sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes. Não havendo êxito ou não existindo microempresas e/ou empresas de pequeno porte participantes, prevalecerá a classificação inicial;
- d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no limite estabelecido no caput, o sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para a oferta final do desempate;
- e) Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas anteriores, o objeto licitado, será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

XI - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 11.1. Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: www.licitacoes-e.com.br.

XII - DA NEGOCIAÇÃO E AJUSTES DE DÍZIMAS

- 12.1. Após o encerramento da etapa de lances e da verificação do direito de preferência conforme a **LC nº. 123/2006**, o **Pregoeiro** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas neste edital;
- 12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes;
- 12.3. Se ao fim da fase de aceitação a divisão do valor global pelo quantitativo do item não for exata, serão consideradas as duas primeiras casas decimais, ficando o Pregoeiro autorizado a fazer o ajuste de dízimas;
- 12.4. Quando necessário, o ajuste de dízimas ocorrerá por meio do campo destinado à negociação de valores ou de adjudicação, sendo tal procedimento devidamente justificado pelo Pregoeiro.

XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 13.1. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e **compatibilidade do preço** em relação ao valor estimado para a contratação.
- 13.2. O licitante detentor do menor preço deverá, **no prazo de até 6 (seis) horas**, encaminhar a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico;
- 13.3. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao **Edital**. Também nessa etapa, o **Pregoeiro poderá negociar com a Licitante para que seja obtido preço menor**.
- 13.4. O proponente classificado em primeiro lugar deverá efetuar pelo sistema eletrônico, no campo “**DETALHAR PROPOSTA**” o valor **unitário** do **item**, readequado após a fase de lances.

XIV - DA HABILITAÇÃO

- 14.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 13 deste Edital, a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, deverá encaminhar, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública, a documentação de habilitação, cópia autenticada em cartório, prevista abaixo, juntamente com a proposta de preços, para o endereço **Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Centro - Macapá-AP, CEP 68.908-198, Sala do NULIC/GERAP, Pregão Eletrônico nº0016/2017 – CAESA, A/C. Andreia Duarte dos Santos – Pregoeiro**;
- 14.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
- 14.3. O Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio não autenticarão cópias de documentos exigidos neste Edital, em razão do procedimento ocorrer na forma eletrônica e não haver sessão presencial para confrontação com documentos originais.
- 14.4. As microempresas e empresas de pequeno porte definidas, respectivamente, nos incisos I e II do art. 3º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, interessadas em participar desta licitação, deverão

apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Art. 43, Lei Complementar nº 123/2006).

14.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial, corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

14.6. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.7. **Sob pena de inabilitação**, todos os documentos deverão ser apresentados:

14.7.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

14.7.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

14.7.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.7.4. Em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado.

14.8. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados a seguinte documentação:

a) Habilitação Jurídica:

I - registro comercial, no caso de empresa individual; ou

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresária ou cooperativa e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; ou

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade perante:

a) A Receita Federal, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

b) As Receitas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

III - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa Débitos Trabalhistas. CNDT.

c) Qualificação Técnica:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido em nome da proponente, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, o qual comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidade com o objeto da licitação, **com a apresentação da cópia do contrato que lhe deu suporte, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.**

II- Registro ou autorização do Licitante na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar mediante a apresentação de certidão válida que ateste estar a proponente autorizada a operar ou administrar planos de saúde nos termos da Lei Federal 9.656/98 e legislação complementar, com as respectivas alterações posteriores.

III- Declaração de que dispõe, na data da licitação, de REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, CONTRATADA e/ou COOPERADA, na região Norte e Nordeste, para atendimento integral das especificações contidas no ANEXO I, Termo de Referência, deste Edital.

IV - No caso de cooperativa, o licitante deverá comprovar o registro, na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de todas as cooperativas que sejam responsáveis pela prestação dos serviços;

V- Documentos que comprovem a existência de Atendimento em hospital/clínica particular na Região Norte/Nordeste, com os respectivos endereços;

VI- Documentos que comprovem ter a licitante, na cidade de Macapá – AP, com os respectivos endereços, convênio com, no mínimo, 1 (um) hospital/clínica particular, no mínimo, 1 (um) laboratório e no mínimo, 1 (um) centro radiológico;

VII - Documentos que comprovem ter a licitante, no mínimo, 01 (um) Médico por especialidade prevista pela ANS, credenciado e ativo no Estado do Amapá, devendo apresentar a relação nominal dos médicos credenciados, divididos por especialidade;

VIII- Documentos que comprovem a existência de rede credenciada, com os respectivos endereços, que apresentem no mínimo:

I. 01 (um) Hospital capacitado ao atendimento de grandes emergências;

II. 01 (uma) UTI de adulto e no mínimo 01 (uma) UTI infantil;

III. 01 (uma) maternidade com UTI neonatal;

IV. 01 (um) hospital com equipe de hemodinâmica de 24 horas

IX - Comprovante de Registro na entidade profissional competente (Conselho Regional de Medicina/CRM);

XI – Declaração que possuirá, na data de assinatura do contrato, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada, através de um número de credenciados suficiente para atender ao grupo de beneficiários da contratante, em conformidade com o Edital e seus anexos.

XII – Declaração que possuirá instalações, pessoal qualificado, estrutura de suporte para troca de informações (oral e redigida) com a Contratante, suficientes para atender prontamente as demandas inerentes ao objeto a ser contratado.

XIII - A Contratante poderá promover visita às dependências das licitantes e consulta às entidades competentes, a fim de comprovar a exatidão das informações contidas nos atestados apresentados.

XIV – Os documentos exigidos poderão ser analisados pelo fiscal do futuro contrato para emissão de parecer técnico em eventual diligência instaurada pelo pregoeiro, o qual poderá considerá-lo no julgamento da habilitação.

d) Qualificação Econômico-Financeira:

I - Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

a - A certidão que não possuir prazo de validade somente será aceita se a respectiva data de emissão não **exceder a 90 (noventa) dias** de antecedência da data de sua apresentação.

b - A certidão apresentada cujo prazo de validade esteja expirado acarretará a inabilitação do Licitante.

II - O balanço deverá estar assinado por contador habilitado devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade apresentado a DHP – Declaração de Habilitação Profissional dentro da validade de acordo com a Resolução CFC nº 871/2000, sob pena de inabilitação.

III - Demonstrar, **APRESENTANDO MEMÓRIA DE CÁLCULO EM DOCUMENTO PRÓPRIO**, a boa situação financeira da empresa, tendo como base o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com resultados iguais ou superiores a 1 (um);

IV - E/ou comprovar a existência de capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

III - Em se tratando de sociedades Cooperativas deverão ainda apresentar todos os documentos abaixo, conforme § 3º do art. 19 da Instrução Normativa Nº 002/2008 – MPOG:

- a) Ata de fundação;
- b) Publicação de sua constituição em diário oficial ou jornal de grande circulação;
- c) Regimento Interno (com ata de aprovação);
- d) Certificado de regularidade expedido pela OCB da sede da licitante;

IV - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99) - Anexo IV;

V - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme (Anexo V).

VI - O representante legal da empresa licitante que assinar os documentos acima deverá estar credenciado para este fim e comprovar esta condição se o pregoeiro assim exigir.

VII - Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

XV - DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

15.1. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação, que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

15.2. Serão desqualificados e não aceitos os documentos que não atenderem às exigências estabelecidas neste Edital.

15.3. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de sua validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentação referente à habilitação fiscal e econômico-financeira;

15.4. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se for acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;

15.5. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no **item 8.3.**

15.6. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, a licitante será declarada habilitado.

XVI - DO ACOMPANHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

16.1. A proposta ajustada ao lance final da licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação, deverão ser enviados via sistema, no prazo de **6 (seis) horas** contados do encerramento da sessão pública;

16.2. As cópias autenticadas de toda documentação enviada por e-mail deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do encerramento da sessão, a CAESA, **Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Centro - Macapá-AP, CEP 68.908-198**, Sala da CPL, Pregão Eletrônico nº 016/2017 – CAESA. A/C Andreia Duarte dos Santos – (Pregoeiro).

Empresa e CNPJ

Envelope I – PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 0016/2017 - CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Endereço: Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Centro - Macapá-AP, CEP 68.908-198 – Macapá-AP.

A/C Andreia Duarte dos Santos – (Pregoeira)

Empresa e CNPJ

Envelope II – HABILITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 0016/2017 - CAESA

NÚCLEO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Endereço: Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Centro - Macapá-AP, CEP 68.908-198 – Macapá-AP.

A/C Andreia Duarte dos Santos – (Pregoeira)

16.3. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado, devendo instruir o processo com vistas a possíveis penalidades;

16.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada VENCEDORA;

16.5. A documentação será rubricada pelo Pregoeiro ou pela Equipe de Apoio e será anexada ao processo.

XVII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. Declarado o vencedor, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro, poderá fazê-lo manifestando sua intenção com a síntese das suas razões exclusivamente através do Sistema Eletrônico, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação por escrito das razões do recurso. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados a apresentar contra razões em igual número de dias que se iniciará no término do prazo do recorrente, conforme artigo 26, caput, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

17.2. Fica assegurado aos licitantes vista imediata dos autos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra razões;

17.3. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

17.4. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** importará a decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo ou forma legal, ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento;

17.7. Os recursos contra decisões do pregoeiro **só serão submetidos à apreciação ao tomarem forma de processo por meio de entrada no protocolo da CAESA**, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min e de 14h30min às 17h30min, localizada na Av. Ernestino Borges, 222 - Bairro Julião Ramos - CEP 68.908-198 - Macapá-AP, procedimento também adotado para os pedidos de impugnação;

17.8. A decisão em grau de recurso, quando não deferida pelo pregoeiro, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;

17.9. Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

17.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro na hipótese de inexistência de recursos e posterior autoridade competente (Diretora-Presidente), para homologação;

18.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

XIX - DAS PENALIDADES E MULTAS

19.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a Contratada à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/1993, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, **incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:**

19.1.1. Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;

b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;

c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

19.2. Atraso na execução do serviço ou procedimento solicitado pelo médico assistente, conforme prazos estabelecidos pela Resolução Normativa da ANS:

a) a partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela ANS multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);

b) a partir do terceiro dia, posterior ao prazo previsto pela ANS caracterizará inexecução do contrato.

19.3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

19.4. Suspensão injustificada e indevida, inclusive sem prévio aviso por escrito, na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- a) até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;
- b) a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- c) superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

19.5. Consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei 8.666/1993, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, **incidentes sobre o valor global anual do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.**

19.6. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a) a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;
- b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;
- c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

19.7. A Administração da Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

- a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;
- b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;
- c) A Contratada seja reincidente.

19.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da global anual do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.9. Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, serão tomadas as competentes medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

19.10. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante e seus beneficiários.

19.11. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

XX - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

20.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

20.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

XXI - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 21.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 21.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 21.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou se trate de consequência do ato anulado.
- 21.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 21.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 21.6.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 21.7. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

XXII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 22.1. A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações constantes na cláusula décima do Instrumento Contratual, anexo deste edital.
- 22.2. A CONTRATANTE deverá cumprir as obrigações constantes na cláusula nona do Instrumento Contratual, anexo deste edital.

XXIII – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 23.1. . A Contratada deverá executar os serviços, objeto desta licitação, em conformidade com as especificações dispostas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

XXIV – DO PAGAMENTO

- 24.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias após a data de entrega da Nota Fiscal de Serviços no Protocolo Geral da CAESA, mediante aceite do serviço por parte da Gerência de Recursos Humanos.
- 24.2. É condição para o processo de pagamento a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, que deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto a Diretoria Operacional da CAESA, para sua devida certificação;
- 24.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/2004, alterada pela IN nº 706/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal;
- 24.4. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 24.5. A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer vínculos com os mesmos.
- 24.6. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erro, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE. E o prazo para pagamento somente terá início a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo de valores devidos.

24.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente nº _____ que a CONTRATADA mantém na agência _____ do Banco _____

24.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) a ser pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços.

24.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetário do valor inicial.

24.10. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente Contrato será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a CONTRATANTE for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.

24.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

24.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

XXV – DO REAJUSTE

25.1. Os preços contratados não são passíveis de reajustamento, exceto em caso de renovação de contrato ou caso imprevisto que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando se adotar para o reajuste a inflação do período medida pelo IPC ou índice que venha a substituí-lo.

XXVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo serviço, objeto desta licitação, são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Cliente.

XXVII – DA FISCALIZAÇÃO

27.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor da GERHUM devidamente designado para esse fim, nomeado através de Portaria emitida pelo Diretor Presidente, representando a CONTRATANTE.

27.2. O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

27.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

27.4. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fiel cumprimento das obrigações contratuais.

27. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

XXVIII – DA VIGÊNCIA

28.1. O prazo de execução do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado e sessenta meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

XXIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

29.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto na **Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002**.

29.3 - O resultado do presente certame e os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação serão divulgados no Diário Oficial do Estado.

29.4 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro subsidiado pelas Leis Federais 8.666/93 e 10.520/2002

29.5 - O pregoeiro, ou a autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

29.6 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração das propostas.

29.7 - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Requisitos Constitucionais;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

ANEXO VI – Contrato

XXX – DO FORO

30.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Macapá por mais privilegiado que seja outro.

Macapá-AP, 16/11/ 2017.

ANDREIA DUARTE DOS SANTOS

Pregoeira CAESA

Portaria nº 297/2016

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

1.1 O presente termo de referencia tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações básicas para a contratação de uma empresa operadora do **PLANO DE SAÚDE MÉDICO-HOSPITALAR, AMBULATORIAL**, mediante o processo licitatório.

1.2 A contratação dos serviços de Assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, tem por finalidade assegurar e dar continuidade aos serviços de Assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atualmente existente, garantindo dessa forma o bem-estar físico dos empregados da CAESA, bem como de seus respectivos dependentes, atendendo assim, ao cumprimento do Acordo Coletivo 2015/2016 em vigor - Cláusula Décima Terceira - que tem como parâmetro, resguardar a saúde dos empregados da CAESA ofertando aproximadamente a 606 beneficiários (titulares e dependentes) os serviços abaixo discriminados:

- A. Internação Clínica e Cirúrgica em enfermaria com 02 (dois) leitos;
- B. Atendimento na Região Norte e Nordeste;
- C. Atendimento Ambulatorial, Consultas Médicas e Procedimentos ambulatoriais em números ilimitados;
- D. Serviços Complementares de Diagnóstico, Tratamentos Especializados e Procedimentos Cirúrgicos;
- E. Atendimento de Emergência e Urgência;
- F. Tratamento de Transtornos Psiquiátricos em Regime Ambulatorial;
- G. Exames Simples (raios-x, laboratoriais, preventivos, eco cardiograma etc.);
- H. Tratamento de Quimioterapia, Radioterapia (incluindo internação);
- I. Parto Normal ou Cesariano;
- J. Atendimento a doenças e lesões pré-existentes;
- K. Fisioterapia;
- L. Atendimento Ambulatorial e Internações Clínicas e Cirúrgicas a todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com saúde, cujo rol de procedimentos se encontra no anexo da Resolução CONSU nº 10, de 03 de novembro de 1998;
- M. Consultas Médicas e Procedimentos Ambulatoriais, em números ilimitados, em consultórios médicos e clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- N. Atendimento em unidade de Tratamento Intensivo;
- O. Tratamento clínico ou cirúrgico, segundo a necessidade do caso;
- P. Exames Especiais e de alta complexidade (endoscopia, tomografia, ressonância etc.); E os demais procedimentos abrangidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS sendo obrigado a custear em outros estados da federação, quando não disponibilizar na cidade de Macapá AP.

Estarão excluídos da contratação os seguintes serviços:

- a) Tratamentos médicos experimentais
- b) Cirurgias plásticas e cosméticas e estéticas;
- c) Cirurgia para esterilização;
- d) Internação para rejuvenescimento e obesidade, exceto para tratamento de obesidade mórbida;
- e) Exames para reconhecimento de paternidade;
- f) Despesas extraordinárias de internação que não se refiram à causa da internação;
- g) Fornecimento de órtese e prótese que não sejam complementares a cirurgia;

- h) Inseminação artificial;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto profissional, ou não reconhecidos pelos respectivos conselhos profissionais.

2. DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA REGIÃO NORTE E NORDESTE, EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, AOS EMPREGADOS DA CAESA E SEUS DEPENDENTES, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUINDO INTERNAÇÕES, ENFIM, TODO E QUALQUER PROCEDIMENTO PREVISTO PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

3. ADESÃO

Caberá a área de Recursos Humanos da CAESA, receber a documentação de adesão para o plano de saúde, verificar a veracidade das informações, bem como se os dependentes que se pretende aderir ao plano de saúde estão legalmente cadastrados nos assentamentos funcionais dos empregados.

3.1 PERÍODO DE CARÊNCIA

Tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, uma vez que tanto os empregados da CAESA quanto seus dependentes não podem ficar descobertos de amparo à saúde, no início deste contrato, serão incluídos **sem qualquer carência**, inclusive com moléstia preexistente, todos os colaboradores e seus dependentes legais que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano.

Igualmente serão incluídos neste Plano, **sem qualquer carência**, os novos funcionários contratados que a ele venham a aderir ao Plano.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

4.1 Os serviços de assistência médica deverão atender as seguintes especialidades:

- Acupuntura;
- Alergologia;
- Anestesiologia (paciente internado);
- Angiologia (inclusive tratamento de varizes por injeções);
- Angioplastia;
- Bronco esofagologia;
- Cancerologia;
- Cardiologia, Eletrocardiografia e Holter;
- Cicloergometria;
- Cirurgia cardíaca e hemodinâmica;
- Cirurgia cardiovascular, inclusive troca de válvulas, revascularização miocárdica;
- Cirurgia de mãos;
- Cirurgia de cabeça, pescoço e buço-maxilo-facial decorrente de acidente;
- Cirurgia do aparelho digestivo;
- Cirurgia gastroenterológica;
- Cirurgia geral;

- Cirurgia infantil e neonatal;
- Cirurgia pediátrica;
- Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética;
- Cirurgia torácica;
- Cirurgia vascular periférica;
- Cito patologia;
- Clínica médica;
- Dermatologia;
- Doença de AIDS (tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida e suas complicações);
- Doenças infectocontagiosas, doenças infectuosas, parasitárias e sexualmente transmissíveis;
- Endocrinologia;
- Escleroterapia de varizes;
- Fisiatria;
- Fonoaudiologia;
- Gastroenterologia;
- Geriatria;
- Gerontologia;
- Ginecologia;
- Hematologia;
- Homeopatia e Hemoterapia;
- Infectologia;
- Imunologia;
- Mamoplastia não estética;
- Mastologia;
- Medicina física e reabilitação;
- Medicina intensiva;
- Medicina nuclear;
- Metabologia;
- Nefrologia, inclusive litotripsia extracorpórea;
- Nefrologia pediátrica;
- Neonatologia;
- Neurocirurgia;
- Neurologia;
- Neurologia pediátrica;
- Nutrologia;
- Nutrição parental ou anteral;
- Nutrição;
- Obesidade mórbida;
- Obstetrícia, compreendendo a fase pré-natal, o parto e pós-natal, filho natural ou adotivo do titular do benefício, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
- Oftalmologia, inclusive cirurgia corretiva (miopia, catarata, facectomia) com introdução de lente intraocular;
- Oncologia;
- Ortopedia e traumatologia, incluindo materiais e aparelhos ortopédicos (pinos, parafusos, placas, platinas etc.);
- Otorrinolaringologista;
- Patologia;
- Pediatria;
- Pneumologia;

- Proctologia;
 - Psicologia com indicação médica, limitada a 10 (dez) sessões, incluindo consultas até o limite de 48 sessões por beneficiário/ano;
 - Psiquiatria, consultas e tratamento, inclusive com internação, conforme a seguir: custeio integral de 30 (trinta) dias de internação, em hospital psiquiátrico, ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, por ano, por usuário, para transtorno psiquiátrico sem situação de crise; custeio integral de 15 (quinze) dias de internação em hospital geral, por ano, por usuário, para intoxicação ou abstinência provocada por alcoolismo ou outras formas de dependência química, que necessite hospitalização; atendimento clínico ou cirúrgico decorrente de transtornos psiquiátricos, incluindo os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto-infringidas;
 - RPG;
 - Radiologia;
 - Radiologia intervencionista (radiodiagnóstico);
 - Radioterapia;
 - Reumatologia
 - Tisiologia;
 - Transplantes de rins e córneas serão cobertos com acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio; despesas assistenciais com doadores vivos, medicamentos utilizados durante a internação exceto medicação de manutenção.
- Despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao Sistema único de Saúde-SUS;
- Traumatologia;
 - Urologia (cirurgia com ultrassom e termo terapia, inclusive a litotriaxia extracorpórea);
 - Qualquer ou patologia clínica classificada pela Organização Mundial de Saúde e pelo respectivo órgão fiscalizador da profissão.

4.2 EXAMES COMPLEMENTARES E TERAPIAS

- Análises Clínicas;
- Anátomo patológico;
- Anatomia;
- Anestesia (paciente internado);
- Angiografia;
- Angiografia arterial, venosa ou linfática;
- Audiometria com impedanciometria;
- Cateterismo cardíaco;
- Cauterização;
- Cobaltoterapia;
- Cicloergometria;
- Citopatologia;
- Calcitopatologia;
- Colocação de gesso e similares;
- Coronariografia;
- Densitometria óssea, uma por ano, por usuário;
- Diálise;
- Ecocardiográfica bidimensional, colorida ou não, e Holter;
- Ecocardiográfica com Doppler;
- Ecocardiógrafa;
- Eletrocardiografia;
- Eletrocardiograma convencional;

- Eletroencefalografia;
- Embolizações e radiologia intervencionista;
- Endoscopia digestiva;
- Endoscopia peroral;
- Espirometria;
- Exames com substâncias radioativas;
- Exames computadorizados;
- Exames e testes alergológicos;
- Exames de teste oftalmológicos, exceto ortóptica;
- Fisioterapia;
- Fluorescenografia;
- Foniatria;
- Fonocardiografia;
- Gasoterapia;
- Hemodiálise e diálise peritoneal –CAPD;
- Hemoterapia;
- Holter;
- Inaloterapia, inclusive urgência;
- Laparoscopia;
- Laserterapia (foto-eletrocoagulação da retina com laser);
- Mamografia;
- Medicina nuclear, diagnóstico e terapêutica;
- Medicina nuclear, radioisótopos, cintografia;
- Microcirurgia reparadora;
- MAPA – Monitoramento da Pressão Arterial;
- Patologia
- Patologia clínica;
- Pequenas cirurgias ambulatoriais;
- Prova de função respiratória (função pulmonar – espirometria);
- Prova ergométrica;
- Quimioterapia;
- Radiografia bit wing (nos casos de procedimentos buco-maxilo-facial decorrentes de acidentes pessoais ocorridos durante a vigência do contrato);
- Radioterapia, incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- Ressonância nuclear magnética;
- Revascularização miocárdica;
- Terapia intensiva;
- Tomografia computadorizada e sonorizada;
- Transfusão de sangue ou aplicação de plasma;
- Ultrassonografia;
- Varizes (tratamento cirúrgico uni ou bilateral, na forma de legislação em vigor);
- Demais exames complementares ao diagnóstico.

4.3 COBERTURA DE DESPESA E HOSPITALIZAÇÃO

- Diárias;
- Exames complementares indispensáveis especificados para diagnóstico, controle de tratamento e evolução da doença que motive a internação, até a alta hospitalar;
- Toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados;
- Medicamentos, anestésicos, oxigênio, gases medicinais, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

- Procedimentos considerados especiais, cuja necessidade esteja relacionada a continuidade da assistência prestada, em nível de internação hospitalar;
- Serviços dietéticos;
- Serviços gerais de enfermagem;
- Taxas de internação, em enfermaria ou apartamento, conforme plano optado pelo usuário;
- Sala de operação, sala de parto, sala de gesso, inclusive material, prótese, aparelhos e medicamentos utilizados;

4.4 OUTRAS COBERTURAS

- Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos, exceto consulta pré-anestésica;
- Prótese intraoperatórias;
- Procedimento buco-maxilares decorrente de acidente, e aqueles passíveis de realização em consultório, mas que, por interativo clínico, necessitem de internação hospitalar;
- Material de osteossíntese, tal como: placas, parafusos, pinos;
- Remoção do paciente, em ambulância equipada, de um estabelecimento médico hospitalar para outro, em condições técnicas de prestar o atendimento necessário, e que tenha sido solicitada pelo médico assistente, através de relatório em que seja evidenciada a impossibilidade de locomoção do usuário;
- Despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores e 18 (dezoito) anos;
- Despesas de acompanhantes, no caso de pacientes maiores de 65 (sessenta e cinco) anos e deficientes.

4.5 PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA CARDÍACA E HEMODINÂMICA

- **Coronariopatias:** aneuristemectomia de ventrículo esquerdo; ponte safena aortocoronária; anastomose mamária coronária; revascularização do miocárdio e outros procedimentos: carótida, valvas, aneurismas etc; revascularização do miocárdio sem extracorpórea;
- **Defeitos congênitos:** canal arterial persistente; correção cirúrgica; cirurgia em criança de baixo peso com CEC (10kg); cirurgia paliativas (anastomose sistêmico, bandagem, aplicação CIA); coarctação da aorta; correção cirúrgica; correção com CEC; valvotomia sem CEC;
- **Outros procedimentos:** aneurisma aorta-torácica; correção cirúrgica; aneurisma torácico-abdominal; correção cirúrgica; biópsia do miocárdio; cardiologia (ferimento, corpo estranho, exploração); colocação de balão intraórtico; drenagem do pericárdio; - pericardiectomia; pericardiocentese.
- **Marcapasso:** instalação do aparelho (endocárdio, epicárdio); recolocação do eletrodo; troca do gerador;
- **Serviços básicos:** perfusionista;
- Procedimentos diagnósticos terapêuticos m hemodinâmica;
- **Hemodinâmica:** cateterismo cardíaco com direito ou sem oximetria; cateterismo esquerdo com ou sem oximetria; cateterismo cardíaco direito e esquerdo com ou sem oximetria; cateterismo direito+esquerdo+cineangiocardiografia com Raskkind; cineangiocardiografia; ciceocardiografia com aortografia completa; cinecoronariografia com carotidoangiografia bilateral; cinecoronariografia com angioplastia; estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução c/ provas farmacológicas; estudo da função do nó sinoatrial e do sistema de condução; valvoplastia com cateter (pulmonar, aórtica ou mitral);
- **Valvoplastias:** comiccurotomia com CEC; comissurotomia sem CEC; trocar valvar múltipla; trocar valvar única – valvoplastia.

5. DOS BENEFICIÁRIOS

Considerando a discricionariedade Administrativa e para o cumprimento da Norma Coletiva, serão considerados como beneficiários do Plano de Saúde a ser contratado, todos os empregados da CAESA, e ainda os Diretores, os cargos Comissionados, assim como seus respectivos dependentes.

Serão consideradas dependentes as pessoas abaixo:

- a) Cônjuge;
- b) Cônjuge; Companheiro (a) com o qual o (a) qual o empregado comprove convivência, através de Declaração de União Estável devidamente registrada em cartório;
- c) Filho de até 21 anos de idade;
- d) Filho (a) maior de 18 anos de idade que seja incapacitado fisicamente e/ou mentalmente para o trabalho;
- e) Filho até 21 anos que comprove estar cursando o nível superior;
- f) Menor até 18 anos de idade que o (a) empregado (a) crie e eduque e detenha a guarda judicial.

6. DA EXCLUSÃO

6.1 Os titulares serão excluídos nos seguintes casos:

- a) Por morte;
- b) Exoneração ou demissão;
- c) Licença sem vencimento;
- d) Por aposentadoria;

6.2 Os dependentes serão excluídos nos seguintes casos:

- a) Os que tiverem na faixa etária de 18 a 21 anos e não estiverem regulamente matriculados em Instituição de Nível Superior;
- b) Após 21 anos serão compulsoriamente excluídos;

Parágrafo Único: Com fundamento no artigo 31 da Lei nº 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de Assistência a Saúde, será concedido ao empregado aposentado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando vigência do contrato de trabalho, desde que o empregado assuma seu pagamento integral.

7. QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO POR FAIXAS ETÁRIAS

O quadro abaixo apresenta a quantidade e faixa etária dos funcionários e seus dependentes, não representando qualquer compromisso ou obrigação da CONTRATANTE, visto que a adesão ao plano a é de livre escolha dos funcionários.

Faixa Etária	Semi Privativo		Total por Faixa
	Titular	Dependente	
0 a 18 anos	0	163	163
19 a 23 anos	6	23	29
24 a 28 anos	21	7	28
29 a 33 anos	9	15	24
34 a 38 anos	9	18	27
39 a 43 anos	27	20	47
44 a 48 anos	48	33	81
49 a 53 anos	47	34	81
54 a 58 anos	48	10	58
59 anos ou mais	42	26	68
Total Geral			606

7.1. Valores apresentados no quadro da atual distribuição por faixa etária dos beneficiados do Plano de Saúde vigente foi utilizado para estimativa de orçamento, considerando possível expansão do quadro de empregados da CAESA, mas este número não representa qualquer compromisso de contratação, apenas uma projeção para embasarmos Licitação.

8. TIPO DE PLANO

Abrangência norte/nordeste. Atendimento ambulatorial e hospitalar com internação em quarto semiprivativo (até dois leitos) contendo preferencialmente e de acordo com a disponibilidade da rede credenciada, ar condicionado, frigobar, televisão e banheiro para este quarto, sem direito à acompanhante permanente, exceto os beneficiários menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos. Atendimento em consultório com livre escolha dentro da rede credenciada.

9. SERVIÇOS

9.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, **independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência**, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

9.3 Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

9.4. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

9.5. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, **sem limite** de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência.

9.6. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelo plano especificado no presente Termo de Referência, serão aqueles constantes dos anexos da Resolução Normativa nº 167/2008 – ANS, e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente, ressalvados limites indicados neste Termo de Referência.

9.7 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

10. ORÇAMENTO

O valor unitário por beneficiário é de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para qualquer faixa etária, correspondendo ao plano contratado – internação em quarto semi privativo (com dois leitos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ 187.860,00 (cento e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta reais) sendo o valor global anual estimado de R\$ 2.254.320,00 (Dois Milhões, Duzentos e Cinquenta e Quatro Mil, Trezentos e Vinte Reais).

11. DO REEMBOLSO

11.1. Reembolso é o ressarcimento que a Empresa Prestadora do Serviço Médico, Ambulatorial, Hospitalar, realiza quando o beneficiário utiliza serviços assistenciais à saúde executados por entidades e profissionais autônomos não credenciados ou quando o atendimento não ocorre pela sua rede credenciada ou ainda quando houver algum motivo excepcional que impeça a sua rede credenciada a prestar o atendimento contratado.

11.2. Ao beneficiário caberá o direito de solicitar o reembolso, conforme critérios abaixo descritos, mediante a comprovação dos procedimentos realizados por meio de apresentação do comprovante de pagamento e, se ainda requerido pela CONTRATADA, o relatório médico. O comprovante de pagamento deverá apresentar a identificação profissional de saúde, com seu registro de classe e o seu CPF ou CNPJ.

a) Nos casos de urgência ou emergência médica, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada, o reembolso das despesas efetuadas pelos usuários será de acordo com a tabela de preços praticada pela contratada, pagáveis no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação necessária.

b) Onde não existe rede credenciada, ou em situações que impeçam o atendimento (greves, paralizações, etc.), o reembolso ao beneficiário será efetuado para os casos de internação, no valor de até 3 (três) vezes a tabela em vigor da AMB, (Associação Médica Brasileira) e nos casos de consultas e exames, no valor de até 2 (duas) vezes a tabela em vigor da AMB, desde que previsto no respectivo plano e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação necessária para o reembolso.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência da prestação dos serviços a serem contratados deverá ser de 12 meses, sendo a forma de prestação por preço global.

13. PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias após a data de entrega da Nota Fiscal de Serviços no Protocolo Geral da CAESA, mediante aceite do serviço por parte da Gerência de Recursos Humanos.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelos serviços prestados em questão serão fornecidos do objeto desta licitação, estão previsto no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da conta 04.48.900, fonte 01.11.200, Recursos a receber dos clientes.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ELEMENTOS PARA A PROPOSTA COMERCIAL

Será julgada vencedora a proposta que atenda a todos os requisitos técnicos previstos neste termo de referencia, e ofertar o menor unitário.

A licitante vencedora deverá apresentar a sua proposta comercial, informando o preço per capita mensal.

16. LEGISLAÇÃO REGENTE

A prestação do serviço será regida pela legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656, de 03.06.1998, Lei nº 8.666/93 de 21.06.1993, pelos Atos normativos de Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como por normas posteriores que eventualmente venham a substituí-las.

ASSINATURAS		
Responsável pela Elaboração	Gerência de Gestão de Pessoal	Aprovação
Jamila Tavares Ribeiro Chefe do Srv. Adm. de Pessoal Port. N.º 132/2011-CAESA	Maria Josineide Ramos dos Santos Gerente de Gestão de Pessoal Port. N.º 174/2017-CAESA	Diretor Administrativo
		Presidente

Macapá-AP, 14 de março de 2017.

Jamila Tavares Ribeiro
Chefe do Srv. Adm. de Pessoal
Port. N.º 132/2011-CAESA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2017 –NULIC/ CAESA
PROCESSO Nº 1158/2017 - SERAP/CAESA

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA

CNPJ:

Endereço:

Cidade / Estado:

Fone: / Fax: / E-mail:

À Comissão de Licitação /Pregão-CAESA/AP
Pregão Eletrônico nº0016/2017-CAESA/AP

Sra. Pregoeira,

Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

Período de Prestação dos Serviços: 12 (Doze) Meses

Declaramos que nos valores acima registrados estão incluídas todas as despesas incidentes sobre o objeto ofertado, tais como impostos, taxas, contribuições e demais encargos relacionados no instrumento convocatório. Declaramos ainda que, concordamos com todos os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2017 – NULIC/GERAP/CAESA/AP e seus Anexos.

Validade da Proposta: 60 dias.

C/C Ag.

Local/Data

NOME:

RG:...../CPF:.....

Cargo na Empresa

Obs.: Esta proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 –NULIC/ CAESA
PROCESSO Nº 1158/2017 - SERAP/CAESA

ANEXO III
MODELO DE ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida
_____, executou para esse Órgão (ou empresa) o(s) seguinte(s)
serviços:

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em
nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data.

Assinatura e carimbo

Observação: Emitir em papel que identifique a entidade expedidora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 –NULIC/ CAESA
PROCESSO Nº 1158/2017 - SERAP/CAESA**ANEXO IV**
MODELO DE DECLARAÇÃO DE REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Declaramos junto a **CAESA**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico n.º 016/2017 – CAESA/AP**, que estamos de acordo com todos os requisitos constitucionais exigidos para este certame e que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017 –NULIC/ CAESA
PROCESSO Nº 1158/2017 – SERAP/CAESA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

_____**(nome dp representante legal da empresa)**_____, como representante devidamente constituído da empresa: _____**(empresa licitante)**_____, sob o n. de CNPJ: _____, doravante denominada licitante, para fins de HABILITAÇÃO, do Edital do Pregão Eletrônico nº ---/2017-CAESA, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do CPB, que:

a) A PROPOSTA apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ----/2017-CAESA, foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ----/2017 - CAESA, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico nº ---/2017 - CAESA não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ----/2017- CAESA.

c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ----/2017- CAESA.

d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ---/2017- CAESA, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico nº ----/2017- CAESA antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico nº ---/2017- CAESA não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2017.

Representante legal da empresa licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017–NULIC/CAESA
PROCESSO Nº 1158/2017 - SERAP/CAESA
ANEXO VI DO EDITAL**MINUTA CONTRATO Nº _____/2017- CAESA****INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO
AMAPÁ – CAESA E A EMPRESA _____
NOS TERMOS A SEGUIR DISPOSTOS:**

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, de um lado como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 05.976.311/0001-04 e inscrição Estadual nº 7000025-02, com sede nesta Capital, sito à Av. Ernestino Borges, nº 222, Centro, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, Senhor **VALDINEI SANTANA AMANAJÁS**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/AP nº 383-B, portador do RG nº 1527784/AP e do CPF nº 144.946.802-06, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Senhor **LUIZ JOSÉ DOS SANTOS MONTEIRO**, brasileiro, casado, Administrador, CRA/AP nº 00559, portador do RG nº 641068/AP e do CPF nº 061.595.672-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Operacional, Senhor **ROSILMORAN DE FARIAS**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, Registro Nacional CONFEA nº 150.633.014-2, RG nº. 684870 emitido pela PTC/AP, CPF nº. 306.067.992-49, residente e domiciliado em Macapá/AP, pelo Diretor Técnico, Senhor **JOÃO PAULO DIAS BENTES MONTEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Sanitarista, RG nº. 269664 emitido pela SSP/AP, CPF nº. 629.429.992-68, residente e domiciliado em Macapá/AP, e pela Diretora Comercial e de Negócios, Senhora **MAGALY BRITO BEZERRA XAVIER**, brasileira, divorciada, Arquiteta e Urbanista, Registro CAU/AP nº A16458-5, portadora do RG nº 213336 2ª Via SSP/AP e CPF nº 365.935.249-72, residente e domiciliada no Ramal Vale das Bênçãos, nº 10, Jardim Marco Zero, CEP: 68.900-00, nesta Cidade de Macapá, e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA a empresa**, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede em, nº, Bairro, neste ato representada por, portador(a) do R.G. nº e inscrito no CPF sob o nº., firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato é regido pelos termos pela Lei n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 5.450/05, Decreto Estadual 2.648/2007, pela Lei Complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/2014, Decreto 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 5.016/2011 que regulamentou a Lei Complementar 044/2007 e, subsidiariamente, pela Lei N.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, vinculando ambas as partes contratantes, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

2.1.1. Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2017-CAESA**, seus Anexos e adendos;

2.2.2. Proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO, AOS EMPREGADOS DA CAESA E SEUS DEPENDENTES, DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL NA REGIÃO NORTE/ NORDESTE, EM REGIME DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E AMBULATORIAL, COMPREENDENDO CONSULTAS E EXAMES COMPLEMENTARES, SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, INCLUINDO INTERNAÇÕES, ENFIM TODO E QUALQUER PROCEDIMENTO PREVISTO PELAS NORMAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE – ANS, de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos, conforme condições, quantidades e exigências/especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, da Lei Federal nº 8.078/90 e das Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e do Conselho de Saúde Suplementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO

4.4. Considerando a discricionariedade Administrativa e para o cumprimento da Norma Coletiva, serão considerados como beneficiários do Plano de Saúde a ser contratado, todos os empregados da CAESA, e ainda os Diretores, os cargos Comissionados, assim como seus respectivos dependentes.

Serão consideradas dependentes as pessoas abaixo:

- g) Cônjuge;
- h) Cônjuge; Companheiro (a) com o qual o (a) qual o empregado comprove convivência, através de Declaração de União Estável devidamente registrada em cartório;
- i) Filho de até 21 anos de idade;
- j) Filho (a) maior de 18 anos de idade que seja incapacitado fisicamente e/ou mentalmente para o trabalho;
- k) Filho até 21 anos que comprove estar cursando o nível superior;
- l) Menor até 18 anos de idade que o (a) empregado (a) crie e eduque e detenha a guarda judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSÃO

5.1. Caberá a área de Recursos Humanos da CAESA, receber a documentação de adesão para o plano de saúde, verificar a veracidade das informações, bem como se os dependentes que se pretende aderir ao plano de saúde estão legalmente cadastrados nos assentamentos funcionais dos empregados.

5.2. Os titulares serão excluídos nos seguintes casos:

- e) Por morte;
- f) Exoneração ou demissão;
- g) Licença sem vencimento;
- h) Por aposentadoria;

5.3. Os dependentes serão excluídos nos seguintes casos:

- c) Os que tiverem na faixa etária de 18 a 21 anos e não estiverem regulamente matriculados em Instituição de Nível Superior;
- d) Após 21 anos serão compulsoriamente excluídos;

Parágrafo Único: Com fundamento no artigo 31 da Lei nº 9656/98, que dispõe sobre os planos e seguros privados de Assistência a Saúde, será concedido ao empregado aposentado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial que gozava quando vigência do contrato de trabalho, desde que o empregado assumira seu pagamento integral.

CLÁUSULA SEXTA - PERÍODO DE CARÊNCIA

6.1. Tendo em vista a natureza da prestação do serviço em questão, uma vez que tanto os empregados da CAESA quanto seus dependentes não podem ficar descobertos de amparo à saúde, no início deste contrato, **serão incluídos sem qualquer carência**, inclusive com moléstia preexistente, todos os colaboradores e seus dependentes legais que assim manifestarem interesse em aderir a este Plano.

5.2. Igualmente serão incluídos neste Plano, **sem qualquer carência**, os novos funcionários contratados que a ele venham a aderir ao Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, **independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência**, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

7.3 Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

7.4. Os serviços deverão abranger todas as ações necessárias à prevenção da doença e/ou à recuperação, à manutenção e à reabilitação da saúde, com cobertura médico-hospitalar e ambulatorial, compreendendo consulta médica (em hospitais, clínicas e consultórios), cirurgia, assistência pré-natal, ao parto e ao recém-nascido, pronto-socorro, hospitalização, assistência ambulatorial, Unidade de Terapia Intensiva, serviço complementar de diagnóstico e tratamento de rotina e especializado.

7.5. Os serviços serão executados pelos estabelecimentos e profissionais parceiros, conveniados, referenciados, credenciados e/ou próprios da empresa CONTRATADA, **sem limite** de consultas e exames de métodos complementares, de internamentos em apartamentos ou enfermarias ou em Unidade de Terapia Intensiva – UTI e semi-intensiva, com instalações climatizadas por meio de ar condicionado, uso de aparelhagem especial em casos necessários, ressalvadas apenas as limitações para a psiquiatria indicada neste Termo de Referência.

7.6. Os procedimentos e eventos ligados à saúde, acobertados pelo plano especificado no presente Termo de Referência, serão aqueles constantes dos anexos da Resolução Normativa nº 167/2008 – ANS, e alterações posteriores, sem quaisquer tipos de limites de utilização, quantidade, prazo e/ou custo, desde que solicitados pelo médico assistente, ressalvados limites indicados neste Termo de Referência.

7.7 É vedada a exclusão de cobertura às doenças e lesões preexistentes à data de assinatura do contrato decorrente deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

8.1. O valor unitário por beneficiário é de R\$ _____ (_____), sem carência, para qualquer faixa etária, não havendo qualquer fator de diferenciação, correspondendo ao Plano Contratado – Internação em quarto semi privativo (com dois leitos), perfazendo o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), sendo o valor global anual estimado de R\$ _____ (_____).

Parágrafo primeiro: No preço avençado estão incluídos todas as despesas e custos da Contratada referente a encargos fiscais, trabalhistas, sociais e comerciais; impostos, taxas, fretes, transportes e outros custos que direta ou indiretamente estejam relacionados com objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DE RECURSOS

9.1. Os recursos financeiros destinados ao pagamento pelo fornecimento do objeto de Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da CAESA para o exercício corrente, através da Conta 04.48.900, Fonte 01.11.200, Recursos a Receber de Clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

10.1.2. Dar conhecimento aos beneficiários do plano de saúde das obrigações e responsabilidades que lhes cabem acerca dos serviços objeto deste contrato

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio da Gerência de Recursos Humanos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

10.1.4. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Sétima deste Contrato;

10.1.5. Atestar a execução do contrato, de acordo as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da **CONTRATADA**.

10.1.6. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Edital de Pregão Eletrônico 016/2017

médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo CONTRATADO (A), desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

10.1.7. Zelar para que o CONTRATADO (A) atenda o beneficiário do plano de saúde da CONTRATANTE dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o CONTRATO de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados no Edital e Anexos;

11.2. Atender aos beneficiários e seus respectivos dependentes com eficiência e estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a legislação pertinente, em especial, pela Lei nº 9.656, de 03.06.1998, Lei nº 8.666/1993, de 21.06.1993, pelos Atos Normativos de Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, bem como por normas posteriores que eventualmente venham a substituí-las, instituído pela Lei nº 8.078/90, da e da Lei nº 8.666/1993, no que couber;

11.3. Efetuar o pagamento de seguros, encargos sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;

11.4. A contratada fica obrigada a apresentar, junto com a nota fiscal mensal de prestação de serviços, toda a documentação exigida em Edital de licitação e no Termo de Referência, devidamente atualizadas e válidas, sem a qual não será possível o pagamento;

11.5. Atender de imediato às solicitações e determinações emitidas pela Fiscalização da Contratante, corrigindo os erros identificados na execução do contrato;

11.6. Quanto às inconformidades detectadas, e contrárias a disposições previamente estabelecidas e conhecidas pela empresa Contratante, a contratada receberá comunicado por escrito (podendo ser utilizado fax ou e-mail), registrando as orientações e solicitações da fiscalização, incluindo prazo para correção de qualquer inconformidade, vinculando a ação corretiva da empresa;

11.7. O comunicado de que trata este item será repassado à Administração, depois de transcorrido o prazo dado para solução dos problemas, podendo ensejar penalidades previstas neste termo;

11.8. A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.9. A contratada deverá emitir as carteiras de identificação personalizadas aos usuários e fazer a entrega das mesmas à Contratante em até 05 (CINCO) dias úteis após a vigência do contrato;

11.10. Fornecer em meio impresso ou acessível por internet o guia médico, constando nome, telefone e endereço dos médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços integrantes da sua rede própria, credenciada, cooperada ou referenciada, responsabilizando em apresentar a lista completa no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato;

11.11. Emitir Nota Fiscal com as devidas exclusões e inclusões informadas pela Contratante, sendo que, na impossibilidade destas serem realizadas na fatura do mês, deverão, obrigatoriamente, ser compensadas na nota fiscal/fatura do mês subsequente;

11.12. Comunicar à Contratante qualquer substituição de profissional ou estabelecimento integrante de sua rede de atendimento que porventura venha ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

11.13. A Contratada somente poderá suspender a execução contratual depois de 60 (sessenta) dias de atraso de pagamento por parte da Contratante, sendo que a Contratada deverá, OBRIGATORIAMENTE, ser notificada por escrito até o quinquagésimo dia de inadimplência, nos termos do inciso II do artigo 13 da Lei 9.656/1998 (Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde). Os serviços não podem ser interrompidos se o usuário ou dependente estiverem internados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO

12.1. Reembolso é o ressarcimento que a Empresa Prestadora do Serviço Médico, Ambulatorial, Hospitalar, realiza quando o beneficiário utiliza serviços assistenciais à saúde executados por entidades e profissionais autônomos não credenciados ou quando o atendimento não ocorre pela sua rede credenciada ou ainda quando houver algum motivo excepcional que impeça a sua rede credenciada a prestar o atendimento contratado;

12.2. Ao beneficiário caberá o direito de solicitar o reembolso, conforme critérios abaixo descritos, mediante a comprovação dos procedimentos realizados por meio de apresentação do comprovante de pagamento e, se ainda

requerido pela CONTRATADA, o relatório médico. O comprovante de pagamento deverá apresentar a identificação profissional de saúde, com seu registro de classe e o seu CPF ou CNPJ.

c) Nos casos de urgência ou emergência médica, quando não for possível a utilização de serviços da rede credenciada, o reembolso das despesas efetuadas pelos usuários será de acordo com a tabela de preços praticada pela contratada, pagáveis no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação necessária.

d) Onde não existe rede credenciada, ou em situações que impeçam o atendimento (greves, paralizações, etc., o reembolso ao beneficiário será efetuado para os casos de internação, no valor de até 3 (três) vezes a tabela em vigor da AMB, (Associação Médica Brasileira) e nos casos de consultas e exames, no valor de até 2 (duas) vezes a tabela em vigor da AMB, desde que previsto no respectivo plano e no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação necessária para o reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de execução do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da Ordem de Serviços, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado e sessenta meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (TRINTA) dias após a data de entrega da Nota Fiscal de Serviços no Protocolo Geral da CAESA, mediante aceite do serviço por parte da Gerência de Recursos Humanos.

14.2. É condição para o processo de pagamento a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, que deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, comprovante de regularidade (certidão negativa) perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), junto a Diretoria Operacional da CAESA, para sua devida certificação;

14.3. Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/2004, alterada pela IN nº 706/2007, ambas da Secretaria da Receita Federal;

14.4. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar a CONTRATANTE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.

14.5. A **CONTRATADA** é responsável por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos no desempenho do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer vínculos com os mesmos.

14.6. Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erro, falhas e/ou divergências nos documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, este ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE. E o prazo para pagamento somente terá início a partir da data da apresentação, pela CONTRATADA, dos documentos devidamente retificados, sem qualquer acréscimo de valores devidos.

14.7. Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente nº _____ que a CONTRATADA mantém na agência _____ do Banco _____

14.8. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal (is) /Fatura(s) a ser pagas, qualquer débito existente da CONTRATADA em consequência de penalidade aplicada durante a prestação dos serviços.

14.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetário do valor inicial.

14.10. A responsabilidade pelo recolhimento dos tributos incidentes na operação objeto do presente Contrato será determinada conforme a legislação tributária vigente à época da ocorrência dos fatos geradores. Nas operações em que a CONTRATANTE for responsável pela retenção dos tributos devidos, esta deverá retê-los na forma e no prazo definido na legislação própria, salvo quando a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE certidão ou documento atualizado comprovando que os tributos a serem retidos/recolhidos são objeto de discussão administrativa e/ou judicial e que estão com a obrigatoriedade de seu recolhimento/retenção suspensa ou afastada.

14.11. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

14.12. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Os preços contratados não são passíveis de reajustamento, exceto em caso de renovação de contrato ou caso imprevisto que altere fundamentalmente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando se adotará para o reajuste a inflação do período medida pelo IPC ou índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E MULTAS

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais sujeita a Contratada à multa, nos termos do art. 86 da Lei Nº 8.666/1993, garantido sempre o contraditório e a ampla defesa, **incidentes sobre o valor da fatura mensal, na forma seguinte:**

16.1.1. Atraso na entrega das credenciais, magnéticas ou não, aos beneficiários:

- até 5 (cinco) dias, multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia;
- a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia;
- superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

16.2. Atraso na execução do serviço ou procedimento solicitado pelo médico assistente, conforme prazos estabelecidos pela Resolução Normativa da ANS:

- a partir do primeiro dia, posterior ao prazo previsto pela ANS multa de 0,05% (cinco centésimos por cento);
- a partir do terceiro dia, posterior ao prazo previsto pela ANS caracterizará inexecução do contrato.

16.3. Atraso injustificado no reembolso de despesa decorrente de serviço prestado por profissional ou estabelecimento de saúde:

- até 5 (cinco) dias, multa de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia;
- a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- atraso superior a dez dias caracterizará a inexecução do contrato.

16.4. Suspensão injustificada e indevida, inclusive sem prévio aviso por escrito, na prestação de qualquer serviço objeto da contratação:

- até 5 (cinco) dias, multa de 0,03 % (três centésimos por cento) ao dia;
- a partir do sexto até o décimo dia, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia;
- superior a dez dias caracterizará a inexecução do Contrato.

16.5. Consoante o caput e parágrafos do art. 86 da Lei 8.666/1993, o descumprimento injustificado das demais obrigações contratuais, sujeita a contratada à multa moratória de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso ou por ocorrência de descumprimento, **incidentes sobre o valor global anual do Contrato, caracterizando a inexecução os atrasos superiores a 10 (dez) dias ou a reiteração/reincidência de conduta faltosa, em um lapso de 60 (sessenta) dias após regular notificação.**

16.6. A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

- a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

b) a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

c) a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

16.7. A Administração da Contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

a) a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

b) a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

c) A Contratada seja reincidente.

16.8. Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, a Administração Contratante poderá, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à contratada as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da global anual do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.9. Se a Contratada não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, a mesma será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, serão tomadas as competentes medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

16.10. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante e seus beneficiários.

16.11. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para este e sem prejuízo do disposto no item “Das Penalidades”, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

17.2. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores:

a) **Unilateralmente**, a critério exclusivo da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para esta Companhia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto no item “Das Penalidades”;

b) **Amigavelmente**, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

c) **Judicialmente**, nos termos da legislação vigente.

d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Este CONTRATO poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, devidamente justificadas, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidor da GERHUM devidamente designado para esse fim, nomeado através de Portaria emitida pelo Diretor Presidente, representando a CONTRATANTE.

19.2. O representante da CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

19.3. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.4. A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE não diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA no fiel cumprimento das obrigações contratuais.

19.5. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste CONTRATO serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, e, em último caso, remetido à autoridade superior da Administração do CONTRATANTE, para decidir, tudo em estrita observância à Lei nº 8666/93, em sua versão atualizada e, no que couber, supletivamente, aos Princípios da Teoria Geral dos CONTRATOS e das disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato, tanto no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Para dirimir questões relacionadas ao presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Macapá/AP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para os fins de direito, e o assinam na presença de 02 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Macapá-AP, ____ de _____ de 2017.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor Presidente

Luiz José dos Santos Monteiro
Diretor Administrativo e Financeiro

João Paulo Dias Bentes Monteiro
Diretor Técnico

Rosilmoran de Farias
Diretor Operacional

Magaly Brito Bezerra Xavier
Diretora Comercial e de Negócios

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1 _____ CPF nº _____

2 _____ CPF nº _____